

Divisão Regional do Estado de São Paulo

Evolução histórica 1967 – 2016

Apresentação

A compilação que segue procura acompanhar a evolução institucional da divisão político-administrativa regionalizada do Estado de São Paulo. Encontram-se aqui referenciadas as legislações federal e estadual, de 1967 a 2016, que têm por objeto a criação, o funcionamento e alterações de regiões – aqui entendidas simplesmente como agregações de caráter supra municipal, com vistas à organização de atividades de planejamento, de prestação de serviços públicos e/ou gestão de políticas e programas públicos, de responsabilidade compartilhada, quer entre o Estado e municípios, quer entre municípios.

Foi aqui tratada apenas a organização regional geral da administração pública estadual. Ou seja, não estão contempladas as divisões regionais setoriais que, apesar de algumas tentativas de unificação e/ou compatibilização encontráveis em alguns dos textos aqui reproduzidos, acabam seguindo curso próprio.

Como é de se esperar, a dinâmica social, econômica e demográfica e a evolução das práticas de gestão da administração estadual paulista provocaram sucessivas alterações não apenas das divisões territoriais, mas também da estrutura funcional da organização regional de nosso Estado.

Esta coletânea de leis e decretos relativos à organização territorial do Estado de São Paulo pode ser lida com dois recortes, além dos que ocorram ao leitor.

Um primeiro, relativo às competências e às definições dos conteúdos organizacionais e funcionais das entidades territoriais de abrangência regional. Isso permite entender as diferenças entre as distintas figuras que aparecem na legislação: regiões metropolitanas, regiões e sub-regiões administrativas, regiões de governo, aglomerações urbanas, microrregiões (estas não regulamentadas por nenhum diploma específico).

A conformação do Estado brasileiro torna bastante difícil o funcionamento de instâncias regionais de organização da administração pública. Isto é menos verdadeiro no que se refere às divisões regionalizadas de algumas áreas específicas – em especial no caso da saúde, em que a montagem do SUS incluiu em seus fundamentos a criação de instâncias regionais – referimo-nos aqui às agregações de municípios – de planejamento, execução e financiamento de equipamentos e serviços. Tais instâncias cumprem importantes papéis e têm grande efetividade, em que pesem os problemas e tensões apresentados por seu funcionamento. Outras áreas – algumas mais, outras menos – possuem também instâncias regionalizadas relevantes para a organização dos seus serviços, como educação, transportes, agricultura, assistência social, meio ambiente, segurança pública. Seu funcionamento é totalmente setorializado e, quando não exclusivamente autoreferente, procura integrar esforços de Estado e municípios com vistas ao funcionamento daquela política específica.

Têm sido raras as experiências bem sucedidas – isto é, relevantes, efetivas e duradouras – de integração regional de distintas políticas públicas envolvendo vários entes federados.

Assim, este recorte da leitura deste produto permite muito mais perceber a intenção do legislador e estilos de governo, do que a efetiva ação regional do governo estadual paulista.

O outro recorte diz respeito às divisões territoriais propriamente ditas, ou seja, as definições e redefinições dos municípios e as sub-regiões integrantes de cada região. Por vezes, a mesma lei ou decreto contém tanto as funções da entidade regional em questão como seu recorte territorial.

É preciso reconhecer, também aqui, que algumas das normas elencadas “não surtiram efeito”, em especial aquelas publicadas às vésperas do encerramento de mandatos, em que a criação ou alteração de regiões parece ter obedecido unicamente a critérios político-eleitorais, pela carga simbólica que a matéria carrega.

Para facilitar a consulta, foram, sempre que necessário, acrescentadas, entre parênteses, informações sobre o conteúdo de cada diploma legal, além do que consta nos respectivos *capita*.

- DECRETO N. 48.162, DE 3 DE JULHO DE 1967: Dispõe sobre normas para regionalização das atividades da administração estadual (Cria “modelo de unidades territoriais polarizadas” com 10 regiões e 48 sub-regiões administrativas).
- DECRETO N. 48.163, DE 3 DE JULHO DE 1967: Dispõe sobre as regiões que deverão ser adotadas pelos órgãos da Administração Pública (Obriga os órgãos da administração pública estadual a adotarem o modelo definido no decreto anterior, repetindo a composição de RAs e SubRAs).
- DECRETO N. 52.576, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1970: Dispõe sobre as regiões que deverão ser adotadas pelos órgãos da Administração Pública (Reitera conteúdo dos decretos anteriores e cria a 11ª RA, com sede em Marília).
- LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 8 DE JUNHO DE 1973: Estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza.
- LEI COMPLEMENTAR N. 94, DE 29 DE MAIO DE 1974: Dispõe sobre a Região Metropolitana da Grande São Paulo.
- DECRETO N. 18.881, DE 12 DE MAIO DE 1982: Cria a 12ª Região Administrativa, com sede em Araraquara e dá providências correlatas.
- DECRETO N. 20.418, DE 28 DE JANEIRO DE 1983: Introduce alterações no Decreto n. 52.576, de 12 de dezembro de 1970 (Altera composição da sub-região de Jaboticabal e define sub-regiões da RA de Araraquara).
- DECRETO N. 20.529, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983: Cria a Região Administrativa Especial do Vale do Ribeira, com sede em Registro e dá providências correlatas.
- DECRETO N. 20.530, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983: Cria a 13ª Região Administrativa, com sede em Barretos e dá providências correlatas.
- DECRETO N. 20.739, DE 7 DE MARÇO DE 1983: Introduce alterações nos Decretos n. 52.576, de 12 de dezembro de 1970, e n. 20.418, de 28 de janeiro

de 1983 (altera composição das sub-regiões de Ituverava, São Joaquim da Barra, Jaboticabal, São José do Rio Preto, Catanduva e Barretos; cria e define sub-regiões de Olímpia e Bebedouro).

- DECRETO N. 20.770, DE 10 DE MARÇO DE 1983: Introduz alterações no Decreto n. 52.576, de 12 de dezembro de 1970 (transfere os municípios de Itariri e Pedro de Toledo da sub-região de Santos para a Especial do Vale do Ribeira; e o município de Barra do Turvo da sub-região de Capão Bonito para a Especial do Vale do Ribeira).
- DECRETO N. 20.771, DE 10 DE MARÇO DE 1983: Introduz alterações no Decreto n. 52.576, de 12 de dezembro de 1970, passando a integrar a 3ª Região Administrativa do Estado a sub-região de São Sebastião (transfere a sub-região de São Sebastião da RA de Santos para a RA do Vale do Paraíba).
- DECRETO N. 21.981, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984: Cria o Escritório do Governo do Estado na Região Administrativa de Araraquara, em caráter experimental, e dá providências correlatas.
- DECRETO N. 22.592, DE 22 DE AGOSTO DE 1984: Dispõe sobre descentralização das atividades do Estado, mediante criação de novas regiões de governo e dá outras providências.
- DECRETO N. 22.593, DE 22 DE AGOSTO DE 1984: Cria a Região de Governo de Franca com sede no município do mesmo nome.
- DECRETO N. 22.733, DE 26 DE SETEMBRO DE 1984: Cria as Regiões de Governo de Avaré, Botucatu, Itapeva e São João da Boa Vista, com sede nos municípios de mesmo nome.
- DECRETO N. 22.768, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984: Cria a Região de Governo de Tupã com sede no município de mesmo nome.
- DECRETO N. 22.970, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984: Cria Regiões de Governo e dá outras providências.
- DECRETO N. 24.791, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1986: Introduz alterações no Decreto n. 52.576, de 12 de dezembro de 1970 (transfere o município de Barra do Turvo da sub-região de Capão Bonito para a sub-região do Vale do Ribeira).

- DECRETO N. 26.581, DE 5 DE JANEIRO DE 1987: Compatibiliza as Regiões Administrativas com as Regiões de Governo criadas pelo Decreto n. 22.970, de 29 de novembro de 1984.
- DECRETO N. 26.928, DE 20 DE MARÇO DE 1987: Transfere os Escritórios Regionais do Governo para o âmbito da Secretaria de Economia e Planejamento.
- DECRETO N. 27.158, DE 6 DE JULHO DE 1987: Altera a estrutura de organização das Regiões de Governo, instituídas pelo Decreto n. 22.592, de 22 de agosto de 1984, e dá outras providências (regulamenta a absorção das atividades dos Escritórios Regionais de Governo – ERGs pelos Escritórios Regionais de Planejamento – Erplans, detalha o funcionamento do Colegiado da Administração Estadual – CAE e altera atribuições do Colegiado das Administrações Municipais – CAM).
- DECRETO N. 28.749, DE 25 DE AGOSTO DE 1988: Altera a redação de dispositivos no Decreto n. 20.739, de 7 de março de 1983 (altera composição da sub-região de São José do Rio Preto).
- DECRETO N. 28.750, DE 25 DE AGOSTO DE 1988: Altera a redação de dispositivo no Decreto n. 20.739, de 7 de março de 1983 (altera a composição das sub-regiões de Barretos e Bebedouro).
- DECRETO N. 28.752, DE 25 DE AGOSTO DE 1988: Altera a redação de dispositivo no Decreto n. 26.581, de 5 de janeiro de 1987 (exclui as Regiões de Governo de Barretos e Bebedouro da RA de Ribeirão Preto e as inclui na RA de Barretos).
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988, art. 25, § 3º: Estabelece a competência estadual para a sua organização regional.
- CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE SÃO PAULO, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989, *Capítulo II – Da Organização Regional*, arts. 152 a 158: Regulamenta a criação e estabelece princípios gerais de funcionamento de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.
- DECRETO N. 32.140, DE 14 DE AGOSTO DE 1990: Altera a redação do item 12 do § 1º do artigo 2º do Decreto n. 52.576, de 12 de dezembro de 1970 (altera denominação da RA de Araraquara para Araraquara e São Carlos e inclui os

municípios de Porto Ferreira e Santa Rita do Passa Quatro na sub-região de São Carlos).

- DECRETO N. 32.141, DE 14 DE AGOSTO DE 1990: Altera a redação do inciso VI do artigo 4º do Decreto n. 26.581, de 5 de janeiro de 1987, e inclui dispositivos (compatibiliza RGs e RAs em função da criação das RAs de Barretos, Central e Franca).
- LEI COMPLEMENTAR N. 760, DE 1º DE AGOSTO DE 1994: Estabelece diretrizes para a organização regional do Estado de São Paulo (regulamenta criação e funcionamento de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões).
- LEI COMPLEMENTAR N. 815, DE 30 DE JULHO DE 1996: Cria a Região Metropolitana da Baixada Santista e autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, a criar entidade autárquica a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista, e dá providências correlatas.
- LEI COMPLEMENTAR N. 870, DE 19 DE JUNHO DE 2000: Cria a Região Metropolitana de Campinas, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas e autoriza o Poder Executivo a instituir entidade autárquica, a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região de Campinas, e dá providências correlatas.
- LEI COMPLEMENTAR N. 1.139, DE 16 DE JUNHO DE 2011: Reorganiza a Região Metropolitana da Grande São Paulo, cria o respectivo Conselho de Desenvolvimento e dá providências correlatas.
- LEI COMPLEMENTAR N. 1.146, DE 24 DE AGOSTO DE 2011: Cria a Aglomeração Urbana de Jundiaí – AU-Jundiaí e dá providências correlatas.
- LEI COMPLEMENTAR N. 1.166, DE 9 DE JANEIRO DE 2012: Cria a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, e dá providências correlatas.
- LEI COMPLEMENTAR N. 1.178, DE 26 DE JUNHO DE 2012: Cria a Aglomeração Urbana de Piracicaba – AU-Piracicaba, e dá providências correlatas.

- DECRETO N. 60.135, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014: Regulamenta a Lei n. 12.517, de 2 de janeiro de 2007, que cria a Região Administrativa de Itapeva, e dá providências correlatas.
- LEI COMPLEMENTAR N. 1.234, DE 13 DE MARÇO DE 2014: Integra na Região Metropolitana de Campinas o Município de Morungaba.
- LEI COMPLEMENTAR N. 1.241, DE 08 DE MAIO DE 2014: Cria a Região Metropolitana de Sorocaba e dá providências correlatas.
- LEI COMPLEMENTAR N. 1.265, DE 15 DE JUNHO DE 2015: Integra na Aglomeração Urbana de Piracicaba o Município de Laranjal Paulista.
- LEI COMPLEMENTAR N. 1.289, DE 29 DE JUNHO DE 2016: Integra na Região Metropolitana de Sorocaba o Município de Itapetininga.
- LEI COMPLEMENTAR N. 1.290, DE 06 DE JULHO DE 2016: Cria a Região Metropolitana de Ribeirão Preto e dá providências correlatas.
- LEI COMPLEMENTAR N. 1.323, DE 22 DE MAIO DE 2018: Cria a Aglomeração Urbana de Franca e dá providências correlatas.